

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ULTRAMEGA
DISPTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA EPP.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marquês de Olinda, s/nº – Centro - Sirinhaém – PE, CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.359.437/0001-93 neste ato representado por sua Secretária a Sra. **LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Felix de Brito e Melo Nº: 202, Boa Viagem, Recife – PE, portador do CPF: 019.061.984-89 e RG nº 4.344-927 SDS-PE, e como **Contratada**, a empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 21.596.736/0001-44, localizada na Rua Augusto Lima, nº 390 – Galpão 01 bairro – Aldeias dos Camaras – Camaragibe – PE, representada pelo Sra. **OLGA SILVANA GONÇALVES**, brasileira, casada, psicóloga, portador do CPF 772.386.304-78, residente e domiciliado na Rua Ernesto Nazareth, nº 578, Aptº 201 Modulo 1 – Bairro Areias, na cidade de Recife - PE, CEP: 50.860-260, firmam nos termos art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e decreto municipal Nº 04/2021 e princípios da administração pública e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a manutenção do atendimento dos serviços de saúde diários, conforme necessidade do fundo municipal de saúde de Sirinhaém.

O objeto deste contrato esse justifica consoante as disposições do inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93 E no decreto municipal Nº 04/2021, que dispõe sobre a decretação de Estado de emergência administrativa e financeira no Município De Sirinhaém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é de 90 (noventa) dias contado a partir da data de assinatura do presente termo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 86.318,00** (oitenta e seis mil trezentos e dezoito reais).

ITEM	MEDICAMENTOS	UND	QTDA	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
01 69	ÁCIDO VALPROÍCO 250MG - COMPRIMIDO ✓	COMP	5.000	BIOLAB	R\$ 0,33	RS 1.650,00
02 30	ÁCIDO VALPROÍCO 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL ✓	SUS. ORAL	120	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,50	RS 780,00
03 21	CARBAMAZEPINA 200MG (C1) - COMPRIMIDO ✓	COMP	5.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,28	RS 1.400,00
04 33	CARBAMAZEPINA 20MG/100ML (C1) - SUSPENSÃO ORAL ✓	SUS. ORAL	3.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 16,96	RS 50.880,00
05 33	CLONAZEPAM 2MG (B1) - COMPRIMIDO ✓	COMP	10.000	GERMAD	RS 0,09	R\$ 900,00
06 24	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/20ML GOTAS ✓	GOTAS	3.000	UNIÃO QUIMICA	RS 6,98	R\$ 20.940,00
07 33	HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO ✓	COMP	5.000	CRISTALIA	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
08 37	DIAZEPAM 10MG/2ML AMPOLA DE 2ML (B1) - AMPOLA ✓	AMPOLA	500	SANTISA	R\$ 0,98	R\$ 490,00
09 34	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML 5ML (C1) - AMPOLA ✓	AMPOLA	300	CRISTALIA	R\$ 5,43	RS 1.629,00
10 39	FENTANIL 0,05/10ML - AMPOLA ✓	AMPOLA	300	TEUTO	R\$ 9,43	RS 2.829,00
11 80	MORFINA 10MG/1ML - AMPOLA ✓	AMPOLA	500	HIPOLABOR	RS 3,74	R\$ 1.870,00
12 43	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 2ML (C1) - AMPOLA ✓	AMPOLA	500	TEUTO	RS 1,50	R\$ 750,00
13 81	TRAMADOL 100MG/ML AMPOLA 2ML (C1) - AMPOLA ✓	AMPOLA	500	TEUTO	RS 1,50	R\$ 750,00

§ 1º - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º - O pagamento poderá ser condicionado a apresentação do original / entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução deste Contrato,

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br




relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Comprovação de recolhimento do GPS junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

§ 3º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo gestor da Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.265 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30-00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

0214- MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.267 – PROGRAMA DA FÁRMACIA BÁSICA

3.3.90.30-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FUNDO JURIDICA

0214- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282-273 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

3.3.90.30-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282-274 – MANUTENÇÃO DO SUS

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, e de sua plena conformidade com os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br



através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a prestação dos serviços mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida e)
- e) a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei

8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto)

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br



dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sirinhaém - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Sirinhaém, PE 12 de março de 2021.


LEIDJANE DA SILVA VIRÕES NETA
SECRETARIA DE SAÚDE

OLGA SILVANA
GONCALVES LIMA
WANDERLEY:77238630478

Assinado de forma digital por
OLGA SILVANA GONCALVES LIMA
WANDERLEY:77238630478
Dados: 2021.03.17 09:14:35 -03'00'

ULTRAMEGA DISPTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ Nº 21.596.736/0001-44
CONTRATADO

Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley
RG Nº 4.131.982 - SSP - PE
CPF Nº 772.386.304-78

21.596.736/0001-44
ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA.
Rua Augusto Lima, nº 390
Aldera dos Camarões - CEP 54.702-340
CAMARAGIBE - PE

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 032.574.394-07


CPF Nº 024.462.234-52